PROJETO DE LEI N.°, DE 2011 (Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Institui a "Campanha Permanente de Proteção aos Recursos Hídricos e Incentivo à Redução do Consumo de Água" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º – É instituída a "Campanha Permanente de Proteção aos Recursos Hídricos e Incentivo à Redução do Consumo de Água", na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 2.º – A "Campanha Permanente de Proteção aos Recursos Hídricos e Incentivo à Redução do Consumo de Água" será implementada por meio de:

 I – campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – inclusão de atividades educativas e informativas na rede de ensino, pública e privada, por meio de convênio;

III – parcerias com entes públicos ou privados para:

- a) informar a população de maneira a desenvolver-lhe consciência sobre a necessidade de preservar os recursos hídricos e de reduzir o consumo de água.
- b) instruir o trabalhador e/ou produtor agrícola para reduzir o uso de produtos defensivos tóxicos com o objetivo de proteger o solo, os lençóis e aqüíferos subterrâneos, os mananciais e cursos de água em geral;
- c) apoiar e estimular a substituição dos defensivos à base de produtos tóxicos por outros cuja toxidade seja menor, com menor potencial de agressão aos ecossistemas ou, ainda, sistemas defensivos atóxicos ou não agressores;

- d) estimular a população a reaproveitar as águas servidas, prestando, para tanto, orientação e apoio técnico à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas servidas;
- e) estimular a instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais, prestando, para tanto, orientação e apoio técnico à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas pluviais;
- f) instruir a população em geral para que se abstenha de lançar resíduos sólidos, resíduos orgânicos, quaisquer tipos de detritos, óleos, entre outros, diretamente nos cursos de água ou por meio das instalações de esgoto.
- g) ampliar o tratamento de esgotos com metas anuais para atingir a totalidade de esgotos tratados no Estado.
- Artigo 3.º A União poderá celebrar convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios para estabelecer política de incentivos em estímulo à participação na Campanha Permanente, implementando-a com base no "Sistema de Classificação de Estados e Municípios Quanto à Proteção dos Recursos Hídricos e Redução do Consumo de Água" a ser desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, tendo em conta o desempenho que tenha obtido cada Estado e cada município no tocante aos objetivos visados por esta lei, de acordo com os critérios fixados na regulamentação desta lei.

Artigo 4.º – A política de incentivos poderá reduzir:

I – o valor unitário cobrado pela utilização de recursos hídricos;

- II o pagamento de bonificação para os cinco primeiros estados e cinco primeiros municípios segundo o sistema de classificação elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente para cada exercício;
- § 1.º A redução prevista no inciso I só será mantida enquanto o total de seu consumo per capita mantiver-se o mesmo que ensejou o desconto.
- § 2.° A bonificação prevista no inciso II será repassada mediante termo próprio no qual o ente federado beneficiário assumirá a

obrigação de aplicar tal recurso no aprimoramento do sistema de abastecimento e saneamento estadual e/ou municipal.

§ 3.º – Outros incentivos poderão ser fixados quando da regulamentação.

Artigo 5.º – Esta lei será regulamentada no quanto necessário para o seu implemento.

Artigo 6.º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preservação dos recursos hídricos e a redução racional do consumo de água necessitam de uma ação que mobilize a população adulta para economizar e proteger em regime de emergência e que estabeleça fundamentos da formação de consciência entre as crianças e adolescentes para projetar para o futuro uma geração com outros valores e comportamentos relativamente à água e aos recursos naturais.

Para tanto, instituir a "Campanha Permanente de Proteção aos Recursos Hídricos e Incentivo à Redução do Consumo de Água" aqui proposta visa ao implemento de campanhas publicitárias de cunho educacional e a inserção de atividades educativas e informativas nas redes públicas e privada de ensino.

A Campanha conterá ações de estímulo a novos comportamentos em diversas frentes, tais como, proteger o solo por meio da redução do uso ou substituição de produtos defensivos tóxicos; reaproveitamento das águas servidas; instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais; educar a população para que não lance nenhum tipo de dejeto diretamente nos cursos de água ou por meio das instalações de esgoto e ampliar a captação e o tratamento de esgotos com metas anuais para atingir resultados tendentes a fazer com que a totalidade dos esgotos seja tratada.

Fixa a redução do valor unitário cobrado pela utilização de recursos hídricos para os estados e municípios que diminuam o total de seu consumo per capita e estabelece uma bonificação para os cinco

estados e cinco municípios que registrarem anualmente os melhores desempenhos em relação aos objetivos da Campanha.

Assim, convictos que o implemento das disposições desta proposição contribuirá para ampliar a consciência relativamente à necessidade de preservar os recursos hídricos e de reduzir o consumo de água, bem como, desencadear ações eficazes nesse sentido, é que peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JONAS DONIZETTE PSB/SP